DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:

Setor Demandante: Secretaria Municipal de Administração
Nome de Contato: FRANCISCO MOREIRA DE MEIRELLES
Cargo/ função: COORDENADOR GERAL
Telefone: (44) 3755-1142
E-mail do contato: smsaltamiradoparana@hotmail.com

OBJETO:

ALIENAÇÃO, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, PREFERENCIALMENTE NA FORMA ELETRÔNICA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR LANCE POR LOTE, DE 23 (VINTE E TRÊS) BENS MÓVEIS DECLARADOS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2026 E ATA DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DE 27/08/2026.

2. DEFINIÇÃO DA DEMANDA:

OBJETO	UND	QUANTIDADE
23 bens móveis, compreendendo veículos, ônibus, ambulâncias, máquinas e equipamentos, individualizados em 23 lotes conforme Decreto Municipal nº 042/2026 e avaliação da Comissão Especial.	LOTE	23

3. VALOR ESTIMADO DA ALIENAÇÃO (RECEITA PREVISTA):

R$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais), correspondente à soma dos valores de referência fixados pela Comissão Especial na Ata de 27/08/2026. Para fins de publicação inicial, o Lote 23, avaliado em R$ 10.000,00, deverá permanecer condicionado à comprovação da titularidade municipal, por constar na avaliação como bem “em comodato”; se não houver comprovação, o valor mínimo efetivamente submetido à disputa será de R$ 1.145.000,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil reais).

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA ALIENAÇÃO:

A Comissão Especial de levantamento/avaliação, nomeada pela Portaria Municipal nº 285/2025, vistoriou 23 bens em 27/08/2026 e registrou situações que incluem motores fundidos ou danificados, problemas em caixa de câmbio, bomba injetora, turbina e sistema hidráulico, necessidade de substituição de pneus e outros reparos, além de bens que, embora em funcionamento ou sem uso, foram declarados inservíveis para a Administração pelo Decreto Municipal nº 042/2026. A permanência desses bens na frota ou em depósito ocupa espaço, exige guarda e conservação, eleva a depreciação e posterga a regularização patrimonial.

A alienação mediante leilão, prevista no art. 76, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se como solução adequada para converter bens sem utilidade operacional para o Município em receita pública, ampliar a transparência do desfazimento patrimonial e reduzir custos indiretos de guarda, conservação e deterioração. O procedimento observará ainda o Decreto Municipal nº 023/2023, no que for compatível com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à avaliação e à atualização dos valores.

5. PLANO DE AÇÃO

Para viabilizar a alienação e assegurar o atendimento da necessidade descrita, serão adotadas as seguintes etapas:

I – Demanda e classificação patrimonial já formalizadas: bens declarados inservíveis pelo Decreto Municipal nº 042/2026, a partir do levantamento patrimonial.

II – Formalização da demanda por meio deste DFD e consolidação da documentação patrimonial dos 23 lotes.

III – Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com análise das alternativas de destinação e dos riscos do procedimento.

IV – Elaboração do Termo de Referência – TR, com regras de participação, julgamento, pagamento, transferência e retirada.

V – Utilização da avaliação prévia realizada pela Comissão Especial em 27/08/2026, com valores individualizados. Caso a conclusão do processo de alienação ultrapasse 60 dias da avaliação, deverão ser adotadas as providências de atualização previstas no art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 023/2023.

VI – Definição formal da condução do leilão: leiloeiro oficial regularmente selecionado nos termos do art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ou servidor especificamente designado pela autoridade competente, com definição da plataforma eletrônica antes da publicação do edital.

VII – Verificação documental prévia de propriedade, registro, gravames, multas, débitos, vinculações a convênios e demais pendências dos bens, com atenção específica ao Lote 23, descrito como bem em comodato; posterior encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica Municipal para controle prévio de legalidade.

VIII – Autorização da autoridade competente e divulgação do edital no PNCP, Diário Oficial do Município, jornal diário de grande circulação, sítio eletrônico oficial e demais meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela legislação municipal.

IX – Organização da visitação, sessão eletrônica de lances, fase recursal, pagamento, homologação, emissão dos documentos de transferência e autorização de retirada.

X – Acompanhamento da retirada dos bens, baixa patrimonial, classificação da receita arrecadada e arquivamento dos comprovantes de transferência e entrega.

O plano de ação busca assegurar a obtenção do maior retorno financeiro possível, a regularização do patrimônio e a ampla competição, com controles específicos sobre titularidade, atualização da avaliação, pagamento, transferência e retirada dos bens.

6. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO/LOTES REQUISITADO:

A relação aprovada contém 23 bens individualizados, cada qual com características, placa/patrimônio, condição de conservação e valor de referência próprios. Para ampliar a competitividade e permitir a participação de interessados com capacidades econômicas distintas, a solução adotada é a oferta individualizada em 23 lotes, correspondendo cada lote a um único bem. O Lote 23 somente integrará efetivamente a disputa se comprovada previamente a titularidade e a livre disponibilidade do bem pelo Município.

7. INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

Por se tratar de alienação de bens, a demanda não gera despesa de aquisição, mas receita ao Município, a ser classificada pela Contabilidade/Secretaria Municipal de Finanças de acordo com a natureza do bem e com eventual vinculação da origem dos recursos de aquisição.

Caso a Administração opte por leiloeiro oficial, a forma de remuneração e eventual repercussão orçamentária deverão observar o instrumento de seleção do profissional e o art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com indicação da dotação correspondente antes da publicação do edital, se houver despesa direta do Município.

8. Grau de prioridade:

Baixa		**Média**		**Alta**	
					X

9. PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS:

Os bens arrematados deverão ser retirados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da autorização de retirada após o pagamento integral e a homologação, mediante agendamento e por conta, risco e despesa do arrematante. Prorrogação somente será admitida mediante requerimento motivado e decisão expressa da Administração.

Altamira do Paraná- Pr – 14 de setembro de 2026

Francisco Moreira de Meireles - 532.905.939-91

Assinado de forma digital por Francisco Moreira de Meireles - 532.905.939-91
Dados: 2026.10.09 10:37:20 -03'00'

FRANCISCO MOREIRA DE MEIRELLES
COORDENADOR GERAL